

RZK SOLAR 07 S.A.
CNPJ Nº 40.062.073/0001-22
NIRE 3523665065-2

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 27 de fevereiro de 2025, às 10:00, na sede social da **RZK SOLAR 07 S.A.** (“Companhia” ou “Emissora”), com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1º andar, conjunto 12, sala 17, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a convocação prévia nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Fernando Marchesi Serrano e o Sr. João Pedro Correia Neves, como secretário.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(A) Emissão de Debêntures. A realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), no valor total de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) (“Emissão” ou “Emissão de Debêntures” e “Debêntures”, respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

(B) Cessão Fiduciária de Recebíveis. A outorga, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme será definido na Escritura de Emissão), da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia, entre outras partes, decorrentes **(a)** de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes dos contratos relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios da Companhia dos contratos celebrados em relação ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Contratos do Projeto”), bem como todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Companhia no âmbito dos Contratos do Projeto, seja a título de receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização, os quais deverão transitar nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); **(b)** de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas no âmbito do Projeto, no presente ou no futuro, incluindo as apólices atualmente em vigor, conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, renovações ou novas apólices, os quais deverão transitar nas Contas de Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); e **(c)** de todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, detidos pela Emissora em relação às contas correntes vinculadas de titularidade da Emissora (quais sejam, a Conta Centralizadora, a Conta Reserva, a Conta de Pagamento, a Conta O&M, a Conta Complementação ICSD e a Conta Escrow Debêntures, conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, doravante denominadas em conjunto, as “Contas Vinculadas Emissora”, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos de crédito da Emissora em virtude dos valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas Emissora, bem como quaisquer recursos

eventualmente em trânsito ou em compensação, de quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas Vinculadas Emissora, bem como dos Investimentos Permitidos, conforme os termos do *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios* celebrado nesta data, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Administração de Contratos e Outras Avenças* (“*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*” e “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*”, respectivamente);

(C) Alienação Fiduciária de Participações Societárias. A outorga, pela Companhia, na qualidade de fiduciante, da alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas ou ações, conforme aplicável, representativas do capital social da **(i) USINA SOLAR RZK 42 SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311, 1º andar, conjunto 12, sala 60, Edifício Icon, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 52.221.535/0001-96; **(ii) USINA SOLAR RZK 43 SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311, 1º andar, conjunto 12, sala 61, Edifício Icon, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 52.215.418/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300647394; **(iii) USINA SOLAR RZK 57 SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311, 1º andar, conjunto 12, sala 77, Edifício Icon, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 53.075.009/0001-28; **(iv) USINA SOLAR RZK 31 SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311, 1º andar, conjunto 12, sala 49, Edifício Icon, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 52.222.910/0001-12; **(v) USINA SOLAR RZK 23 SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311, 1º andar, conjunto 12, sala 39, Edifício Icon, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 51.972.853/0001-26; **(vi) USINA SOLAR RZK 47 SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311, 1º andar, conjunto 12, sala 67, Edifício Icon, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 52.807.253/0001-75; **(vii) USINA SOLAR RZK 30 SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 48, Edifício Icon, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 52.806.966/0001-14; **(ix) USINA SOLAR RZK 38 SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 56, Edifício Icon, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 52.241.636/0001-29; e **(x) USINA SOLAR RZK 26 SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 17, Edifício Icon, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 52.240.087/0001-78, de titularidade da Sociedade, em favor do Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças* (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas”); e

(D) A autorização expressa para que a Diretoria da Companhia possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens **(A)**, **(B)** e **(C)** acima, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão; e

(E) Alteração do Artigo 15º do Estatuto Social, para que o rol de atos privativos da Assembleia Geral passe a contemplar não apenas a Companhia, mas também suas controladas, bem como para incluir a restrição a criação de ônus sobre ativos no rol de deliberações privativas da Assembleia Geral.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista presente, representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(A) **Aprovar** a realização da Emissão de Debêntures nos termos e condições a serem previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da RZK Solar 07 S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de emissora, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-3 (“Agente Fiduciário”), e as Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão), em garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, com as características descritas a seguir:

- (i) **Emissão e Séries:** As debêntures representarão a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, a qual será realizada em série única, para distribuição pública;
- (ii) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 90.000 (noventa mil) debêntures, todas com o calor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- (iii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
- (iv) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia decorrentes das Debêntures, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022, serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação dos Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme será descrito na Escritura de Emissão;
- (v) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido);
- (vi) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (vii) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão vencimento na data a ser definida na Escritura de Emissão;
- (viii) **Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures

(“Debenturistas”). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.;

- (ix) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Em Rito De Registro Automático, Da RZK Solar 07 S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras, e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”). Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), serão considerados “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme;
- (x) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 86, inciso V, e artigo 88 da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário somente poderá ser destinada a Investidores Profissionais, desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM.
- (xi) **Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:** A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures destinada à Investidores Profissionais. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de Debêntures destinada a Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 26, inciso X, da Resolução CVM 160. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA –

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160, nos termos do artigo 15 e seguintes das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) e do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas” da ANBIMA, ambos em vigor desde 15 de julho de 2024, mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

- (xii) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da sua subscrição, em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos adotados pela B3 (“Data de Integralização”). As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição das Debêntures não integralizadas na primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (conforme definida abaixo) (“Preço de Integralização”). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures;
- (xiii) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures (“Debenturistas”). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (xiv) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) **Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador da Emissão). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 e instruções editadas pela CVM. O Escriturador poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas, nos termos a serem definidos da Escritura de Emissão;
- (xvi) **Agente de Liquidação.** A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., (“Agente de Liquidação”, cuja definição incluirá qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão).
- (xvii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures

(“Data de Início da Rentabilidade”) até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula que será definida na Escritura de Emissão;

- (xviii) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), correspondente à, no máximo, a maior taxa entre as seguintes: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032 a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,83% (oito inteiros e oitenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração”), nos termos da Escritura de Emissão;
- (xix) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, devido sempre nos dias 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de dezembro de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais previstos na Escritura de Emissão;
- (xx) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (xxi) **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora;
- (xxii) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária obrigatória pela Emissora;
- (xxiii) **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, prevista na Escritura de Emissão até o Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xxiv) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis* sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”);
- (xxv) **Plano de Distribuição.** O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

- (xxvi) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*):** O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Emissora, da taxa final da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”).
- (xxvii) **Garantias Reais:** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: **(1)** a Alienação Fiduciária de Ações e Quotas; **(2)** a Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme será definido na Escritura de Emissão); **(3)** a Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície (conforme será definido na Escritura de Emissão); e **(4)** a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (xxviii) **Garantia Fidejussória:** Como garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as obrigações principais e acessórias das Debêntures, as Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, prestarão fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, aceitando todos os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, e obrigando-se solidariamente como fiadoras de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (a ser definido na Escritura de Emissão), nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão (“Fiança”, e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”);
- (xxix) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (xxx) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (xxxi) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxxii) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão e da Oferta deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.
- (B) Aprovar** a outorga, pela Companhia, das garantias de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, conforme descrito pelos itens **(B)** e **(C)** da Ordem do Dia, autorizando os representantes da Companhia a tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão.

(C) Aprovar a alteração do Artigo 15º do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 15º Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas em Lei, deliberar sobre:
(i.) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, incluindo mudanças na estrutura do capital social, incluindo criação de classes ou tipos de ações e modificações nos direitos de tipos (espécies) ou classes existentes na Companhia; (ii.) o aumento ou redução do capital social, bem como a emissão, conversão, resgate

ou amortização de quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros instrumentos conversíveis em ações na Companhia ou de outras pessoas jurídicas em que a Companhia detenha participação direta ou indireta; **(iii.)** qualquer operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão (total ou parcial), transformação, contribuição de ativos ou passivos (drop down) ou qualquer outra operação de reorganização societária da Companhia, ou ainda, deliberar sobre a dissolução e/ou liquidação da Companhia ou de qualquer sociedade em que a Companhia detenha participação direta ou indireta, incluindo a eleição e destituição de liquidantes e a apreciação e julgamento das contas apresentadas por estes; **(iv.)** o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda de falência da Companhia; **(v.)** a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, se e quando este for instalado, e a determinação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; **(vi.)** a definição da remuneração global e anual dos Diretores da Companhia; **(vii.)** a aprovação das contas apresentadas pelos administradores da Companhia e a deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **(viii.)** estabelecimento ou modificação da política de distribuição ou retenção de lucros ou dividendos ou de pagamento de juros sobre capital próprio, inclusive o pagamento de dividendos com base em balanços anuais, semestrais ou intermediários na Companhia; e **(ix.)** a criação de ônus sobre os ativos imobilizados da Companhia.

Parágrafo único: As deliberações relativas às matérias de competência privativa da Assembleia Geral previstas neste Artigo 15º a serem realizadas pela Diretoria como representantes da Companhia no âmbito das controladas desta, estarão condicionadas à prévia aprovação da referida deliberação pela Assembleia Geral.”

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata na forma de sumário, que após lida e aprovada, foi assinada.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Documentos da Operação (conforme definidos na Escritura de Emissão).

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.

Mesa:

LUIZ FERNANDO MARCHESI SERRANO
Presidente

JOÃO PEDRO CORREIA NEVES
Secretário

Acionista:

RZK ENERGIA S.A.
Luiz Fernando Marchesi Serrano João Pedro Correia Neves